

publicado na 2.ª série do Diário da República, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

### Artigo 7.º

#### Norma transitória

1—Os ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra desde já autorizado nas instalações que o Instituto Português de Administração de Marketing do Porto possui em Aveiro transitam para o Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro.

2—O Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro fica autorizado a ministrar o ensino nas instalações onde o mesmo decorre atualmente, sem prejuízo das eventuais adaptações que venham a ser determinadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, tendo em vista a satisfação do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de fevereiro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 6 de março de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de março de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/M

#### Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças

Considerando a necessidade de ajustar a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças às inovações entretanto introduzidas no funcionamento dos Departamentos do Governo Regional, nomeadamente ao nível da criação de Unidades de Gestão previstas no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro e às novas exigências na área da execução orçamental, procede-se à sua alteração.

Nesta conformidade, por forma a corresponder às exigências acima referidas, o nível dos cargos de direção dos serviços da administração direta e dos Serviços de Apoio e de Coordenação existentes na Secretaria Regional do Plano e Finanças é alterado, com observância do plano de redução de cargos dirigentes deste Departamento Regional, ou seja sem que se verifique o aumento do número de cargos dirigentes.

Aproveita-se igualmente esta alteração orgânica, para, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, retomar a regulamentação das unidades orgânicas nucleares dos Serviços de Apoio e de Coordenação da SRF, por portaria, uma vez que a opção legislativa de regulamentar esta matéria no referido

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, havia-se prendido com a necessidade de proceder, desde logo, à criação do Gabinete Jurídico e da Zona Franca, unidade orgânica nuclear que absorvia as atribuições do Gabinete da Zona Franca da Madeira, extinto através daquele diploma.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira, decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, adiante designada por SRF.

### Artigo 2.º

#### Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril

São alterados os artigos 5.º, 15.º e 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, e os anexos I e III daquele diploma, que passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 5.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (*Revogado*)

4 — Os Serviços de Apoio e de Coordenação compreendem o Gabinete do Secretário Regional e unidades orgânicas que asseguram, de modo centralizado, as funções comuns na área jurídica, financeira e de gestão de recursos humanos, aos serviços da administração direta da SRF.

5 — (...)

6 — (...)

7 — (...)

8 — (...).

#### Artigo 15.º

(...)

1 — (...)

2 — A DROC é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

#### Artigo 24.º

#### Organização interna dos Serviços de Apoio e de Coordenação

1 — (...)

2 — A organização interna dos Serviços de Apoio e de Coordenação é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

3 — (*Revogado*)

4 — (*Revogado*)

## ANEXO I

(...)

	Número de lugares
(...) Cargos de direção superior de 2.º grau	(...) 2

## ANEXO III

(...)

	Número de lugares
Cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau	3

## Artigo 3.º

**Alteração de capítulos e secções**

1 — A epígrafe do Capítulo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, passa a ter a seguinte redação: Missão e atribuições dos Serviços Executivos e, ou, de Controlo, Auditoria e de Fiscalização.

2 — As secções I e II do capítulo referido no número anterior são eliminadas.

## Artigo 4.º

**Transição de pessoal**

Os trabalhadores da Direção Regional de Estradas criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2012/M, de 24 de dezembro, integrados na carreira especial de informática, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, transitam para a Direção Regional de Informática, sendo o anexo IV daquele diploma, com as alterações constantes no aviso publicado na 2.ª série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 17 de maio, atualizado com a respetiva republicação.

## Artigo 5.º

**Norma Revogatória**

São revogados o n.º 3 do artigo 5.º, os artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, e os n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril.

## Artigo 6.º

**Republicação**

É republicado no anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril.

## Artigo 7.º

**Produção de efeitos**

1 — As alterações introduzidas pelo presente diploma ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, produzem efeitos à data da entrada em vigor da portaria que proceder à aprovação da estrutura nuclear da SRF, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A alteração ao artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, e ao anexo I daquele diploma, produz efeitos a 28 de junho de 2013.

3 — O artigo 4.º do presente diploma produz efeitos a 1 de julho de 2013.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 6 de fevereiro de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 26 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

## CAPÍTULO I

**Natureza, missão, atribuições e competências**

## Artigo 1.º

**Natureza e missão**

1 — A Secretaria Regional do Plano e Finanças, designada abreviadamente no presente diploma por SRF, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea c), do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que tem por missão definir, conduzir e executar a política regional nos domínios das finanças, estatística, informática da administração pública, orçamento, património regional, fundos da União Europeia, plano, assuntos fiscais, inspeção de finanças, Centro Internacional de Negócios da Madeira e Registo Internacional de Navios da Madeira-MAR.

2 — No domínio da política de finanças públicas, a SRF tem por missão especial promover a gestão racional dos recursos públicos, com vista a garantir a economia de meios e o aumento da eficiência e eficácia dos recursos.

## Artigo 2.º

**Atribuições**

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRF:

a) Definir e controlar a execução da política financeira da Região Autónoma da Madeira, tendo especialmente em atenção a prossecução de objetivos de estabilização conjuntural e de desenvolvimento económico, no quadro da política económica definida pelo Governo;

b) Conceber e executar a política fiscal na Região Autónoma da Madeira;

c) Acompanhar, controlar e gerir os instrumentos financeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente o Orçamento, o Tesouro e o Património, à exceção do artístico e do cultural;

d) Exercer a tutela financeira sobre as autarquias locais;

e) Exercer os direitos de acionista da Região Autónoma da Madeira;

f) Coordenar as relações financeiras com o Estado;

g) Acompanhar, nos termos da lei as operações relativas aos movimentos dos fluxos monetários da Região Autónoma da Madeira, com o restante território nacional e com o estrangeiro.

### Artigo 3.º

#### Competências

1 — A SRF é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, designado no presente diploma abreviadamente por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas as seguintes competências:

a) Estudar, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nas áreas financeiras, cambial, fiscal, orçamental, do planeamento, da estatística, da inspeção financeira e patrimonial e promover as ações tendentes à respetiva execução;

b) Contribuir para a definição da política de participações financeiras e assegurar o controlo e gestão das participações sociais;

c) Participar na orientação da política e das medidas a adotar para as áreas bancárias, seguradora e aduaneira, nos termos da lei;

d) Promover e propor incentivos à atividade económica de natureza financeira e fiscal e fiscalizar a respetiva execução;

e) Controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região Autónoma da Madeira;

f) Promover, propor e controlar todas as medidas de apoio financeiro às autarquias locais, nos termos da legislação em vigor;

g) Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos movimentos de fluxos monetários da Região Autónoma da Madeira com o restante território nacional e estrangeiro;

h) Orientar e definir todas as medidas necessárias à elaboração e execução do Orçamento e Conta da Região;

i) Autorizar todos os licenciamentos da Zona Franca;

j) Acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural;

k) Acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público;

l) Coordenar a política a adotar pela administração regional na área da informática e assegurar as funções comuns na área de tecnologias de informação e comunicação, aos diversos departamentos do governo regional;

m) Promover a realização de auditorias a todos os departamentos da administração pública regional, institutos públicos, fundos e serviços autónomos, onde devam ser escrituradas operações de receitas e despesas e pessoas coletivas de direito público.

2 — O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências, no Chefe do Gabinete, ou nos titulares dos cargos de direção dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRF.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Orgânica

#### Artigo 4.º

##### Estrutura Geral

A SRF prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta, de organismos

integrados na administração indireta, e de entidades integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 5.º

#### Serviços da administração direta

1 — Os serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRF estruturam-se, em função da sua tipologia, em Serviços de Apoio e de Coordenação e Serviços Executivos e, ou de Controlo, Auditoria e de Fiscalização.

2 — Os Serviços de Apoio e de Coordenação asseguram o planeamento e apoio técnico, estratégico, jurídico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das competências do Secretário Regional e ao funcionamento da SRF, funcionando sob a sua direta dependência.

3 — (*Revogado*)

4 — Os serviços de Apoio e de Coordenação compreendem o Gabinete do Secretário Regional e unidades orgânicas que asseguram, de modo centralizado, as funções comuns na área jurídica, financeira e de gestão de recursos humanos, aos serviços da administração direta da SRF.

5 — Os Serviços Executivos e, ou, de Controlo, Auditoria e de Fiscalização garantem a prossecução das políticas referidas no artigo 1.º do presente diploma.

6 — São Serviços Executivos e, ou, de Controlo, Auditoria e de Fiscalização da SRF:

a) A Direção Regional dos Assuntos Fiscais;

b) A Direção Regional de Estatística;

c) A Direção Regional de Informática;

d) A Direção Regional de Orçamento e Contabilidade;

e) A Direção Regional do Património;

f) A Direção Regional do Tesouro;

g) A Inspeção Regional de Finanças.

7 — Os serviços referidos a alíneas a) a f), com funções predominantemente executivas, exercem ainda funções de controlo da despesa pública no âmbito das respetivas atribuições.

8 — O serviço referido na alínea g) exerce funções permanentes de acompanhamento e de avaliação da execução das políticas públicas da administração regional.

### Artigo 6.º

#### Serviços da administração indireta

As atribuições da SRF no âmbito da política de gestão de fundos da União Europeia, e da política no domínio do planeamento regional, é prosseguida pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, que funciona sob a tutela e superintendência do Secretário Regional.

### Artigo 7.º

#### Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — O Secretário Regional exerce a tutela nas seguintes empresas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira:

a) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.;

b) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.;

c) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.;

d) Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S. A.;

e) PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

2 — A orientação estratégica da gestão da participação pública da Região Autónoma da Madeira na Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A., na Concessionária de Estradas — VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., é definida e assegurada pelo Secretário Regional, que exerce os respetivos direitos de acionista.

3 — Sem prejuízo dos poderes conferidos em lei especial, nas demais empresas públicas e participadas, os direitos de acionista da Região Autónoma da Madeira, são exercidos pela Direção Regional do Tesouro, sob a direção do Secretário Regional.

### CAPÍTULO III

#### Missão e atribuições dos Serviços Executivos, ou, de Controlo, Auditoria e de Fiscalização

##### Artigo 8.º

###### Gabinete do Secretário

(Revogado)

##### Artigo 9.º

###### Gabinete Jurídico e da Zona Franca

(Revogado)

##### Artigo 10.º

###### Gabinete de Recursos Humanos

(Revogado)

##### Artigo 11.º

###### Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira — MAR

(Revogado)

##### Artigo 12.º

###### Direção Regional de Assuntos Fiscais

1 — A Direção Regional dos Assuntos Fiscais, abreviadamente designada por DRAF, tem por missão assegurar e administrar os impostos sobre o rendimento, sobre a despesa, consumo, sobre o património e de outros tributos legalmente previstos, bem como executar as políticas e as orientações fiscais definidas pelo Governo Regional da Madeira, em matéria tributária a exercer no âmbito da Região Autónoma da Madeira, de acordo com os artigos 140.º e 141.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, nomeadamente a liquidação e cobrança dos impostos que constituem receita da Região.

2 — A DRAF é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

##### Artigo 13.º

###### Direção Regional de Estatística

1 — A Direção Regional de Estatística, abreviadamente designada por DRE, enquanto Delegação do Instituto Nacional de Estatística e órgão central no âmbito da Região

Autónoma da Madeira, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de maio, que tem por missão executar, coordenar e controlar as ações necessárias ao cumprimento da política regional no setor estatístico, procedendo ao apuramento, notação, coordenação e publicação de dados estatísticos.

2 — A DRE é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

##### Artigo 14.º

###### Direção Regional de Informática

1 — A Direção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, tem por missão executar e promover as ações necessárias ao desenvolvimento da política regional no setor informático, por forma a garantir a eficácia do aparelho administrativo e a modernização no âmbito da administração regional, assegurando a gestão da rede informática e a prestação de apoio nos domínios das tecnologias de informação e de comunicação e dos sistemas de informação, a todos os organismos da administração direta que a compõem.

2 — A DRI é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

##### Artigo 15.º

###### Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

1 — A Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designada por DROC, tem por missão elaborar e executar o orçamento e a contabilidade da Região Autónoma da Madeira, controlando a legalidade e regularidade das despesas públicas.

2 — A DROC é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau coadjuvado por um Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

##### Artigo 16.º

###### Direção Regional do Património

1 — A Direção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA, tem por missão executar e controlar as ações necessárias na área da gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira, que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A., assim como realizar os estudos e procedimentos adequados à concretização das aquisições de imóveis necessários a obras públicas, ou outros fins de interesse público.

2 — A DRPA é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

##### Artigo 17.º

###### Direção Regional do Tesouro

1 — A Direção Regional do Tesouro, abreviadamente designada por DRT, tem por missão, administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região Autónoma da Madeira.

2 — A DRT é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

## Artigo 18.º

**Inspeção Regional de Finanças**

1 — A Inspeção Regional de Finanças, abreviadamente designada por IRF, tem por missão proceder à inspeção financeira e patrimonial da atividade de todas as entidades da administração pública regional, bem como das autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público.

2 — A IRF é dirigida por um Inspetor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

## CAPÍTULO IV

**Missão dos serviços da administração indireta**

## Artigo 19.º

**Instituto de Desenvolvimento Regional**

1 — O Instituto de Desenvolvimento Regional, designado abreviadamente por IDR, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, tem por missão a coordenação de atividades de planeamento e de monitorização do modelo de desenvolvimento regional, bem como a coordenação e gestão da intervenção dos fundos da União Europeia.

2 — O IDR é dirigido por um Presidente coadjuvado por dois Vice-Presidentes, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

## CAPÍTULO V

**Pessoal**

## Artigo 20.º

**Sistema de gestão de pessoal**

1 — A gestão de pessoal dos serviços da administração direta da SRF, com exceção da DRAF, rege-se pelo sistema centralizado de gestão misto, estabelecido no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, de 4 de junho.

2 — O sistema centralizado de gestão misto referido no número anterior, consiste no seguinte:

a) Regime de gestão centralizado na SRF, através da concentração na secretaria regional, dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, integrados nas carreiras gerais e nas carreiras e categorias subsistentes, e posterior afetação aos órgãos e serviços da sua administração direta, de acordo com as necessidades verificadas, por despacho do Secretário Regional;

b) Regime de gestão descentralizado nos respetivos serviços da administração direta, dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, integrados nas carreiras especiais, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições do serviço.

3 — O regime de gestão centralizado obedece, designadamente aos seguintes princípios:

a) A afetação determina a competência do dirigente máximo do respetivo serviço para praticar todos os atos no âmbito da gestão dos recursos humanos, nomeadamente

avaliação de desempenho, marcação de férias e de faltas e registo de assiduidade;

b) Por despacho do Secretário Regional, e sem prejuízo dos direitos e garantias dos trabalhadores, pode ser revista a afetação, sempre que se verifique a alteração de circunstâncias ou quando o plano de atividades dos serviços o justificar;

c) O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontrem abrangidos pelo sistema centralizado de gestão, é feito para a SRF, sem prejuízo de ser determinado no aviso de abertura do procedimento concursal ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento, o órgão ou serviço ao qual o trabalhador ficará afeto, através de referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto.

## Artigo 21.º

**Regime de pessoal**

O regime aplicável ao pessoal da SRF é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do disposto neste diploma.

## Artigo 22.º

**Carreira de coordenador**

1 — A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

2 — O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República* n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 23.º

**Dotação de cargos de direção**

1 — A dotação de cargos de direção superior da administração direta e indireta da SRF, consta do anexo I e II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A dotação de lugares de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, dos Serviços de Apoio e de Coordenação, consta do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 24.º

**Organização interna dos Serviços de Apoio e de Coordenação**

1 — A organização interna dos Serviços de Apoio e de Coordenação obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

2 — A organização interna dos Serviços de Apoio e de Coordenação é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

3 — (*Revogado.*)

4 — (*Revogado.*)

## Artigo 25.º

**Extinção, criação e reestruturação de serviços**

1 — É extinto o Gabinete da Zona Franca da Madeira, sendo as suas atribuições integradas no Gabinete Jurídico e da Zona Franca, criado pelo presente diploma.

2 — As referências legais feitas ao Gabinete da Zona Franca da Madeira, consideram-se feitas ao Gabinete Jurídico e da Zona Franca.

3 — A Direção Regional de Finanças é reestruturada, passando a designar-se Direção Regional do Tesouro.

4 — As referências legais feitas à Direção Regional de Finanças consideram-se feitas à Direção Regional do Tesouro.

## Artigo 26.º

**Racionalização de serviços e de efetivos**

1 — É reforçada a missão da Direção Regional de Informática, por forma a assegurar, relativamente a todos os departamentos regionais e respetivos serviços da administração direta, as funções comuns na área das tecnologias de informação e comunicação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e em cumprimento do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, as unidades orgânicas nucleares e flexíveis existentes nos departamentos do governo regional ou nos respetivos órgãos e serviços da administração direta, com atribuições exclusivas ou predominantes na área das tecnologias de informação e comunicação transitam para a Direção Regional de Informática.

3 — Até a reorganização da Direção Regional de Informática a que se refere o artigo seguinte, os serviços referidos no número anterior mantêm a mesma natureza jurídica, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.

4 — A transição de serviços a que se refere o n.º 2 é acompanhada pela correspondente transição do pessoal afeto aos mesmos e do pessoal de informática, a qual se opera para igual carreira, categoria e nível, mediante a lista nominativa constante do anexo IV, ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 27.º

**Reorganização de serviços**

1 — As estruturas orgânica do Instituto de Desenvolvimento Regional e dos Serviços Executivos, e, ou, de Controlo, Auditoria e Fiscalização referidos no n.º 6 do artigo 5.º, com exceção da Inspeção Regional de Finanças, são objeto de reorganização, por forma se adaptarem à atual realidade da administração pública e, ou, a operarem a redução de unidades orgânicas estabelecida para os serviços da administração direta e indireta da SRF.

2 — Os diplomas legais que procedem à reorganização dos serviços referidos no número anterior, são aprovados no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — A Direção Regional de Estatística mantém a estrutura orgânica, nomeadamente missão, atribuições, competências do diretor e normas especiais de funcionamento, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2004/M, de 16 de julho, reestruturando apenas a respetiva organização interna, estabelecida no n.º 2 do artigo 5.º, e artigos 7.º a 32.º do referido diploma, segundo o modelo de estrutura hierarquizada, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.

4 — O diploma orgânico do Instituto de Desenvolvimento Regional é aprovado no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do diploma que adaptar à Região a Lei n.º 3/2004, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, ou no prazo que conste daquele diploma de adaptação.

## Artigo 28.º

**Listas nominativas e afetação de pessoal**

Por força da reestruturação, criação, extinção, e racionalização de serviços da SRF, operada pelo presente diploma, as listas nominativas do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão misto da SRF são objeto de atualização e publicação na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo revista a afetação do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão, aos serviços da administração direta.

## Artigo 29.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto no n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 3 do artigo 24.º e no artigo 26.º, produz efeitos à data da entrada em vigor do presente diploma.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º, até à entrada em vigor dos diplomas referidos nos n.ºs 2 e 4 do mesmo normativo, mantém-se a estrutura orgânica dos respetivos serviços.

## Artigo 30.º

**Norma Revogatória**

São revogados:

- O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de fevereiro;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/M, de 8 de setembro;
- A Portaria n.º 68/2008, de 9 de junho;
- A Portaria n.º 4-B/2009, de 15 de fevereiro.

## ANEXO I

**Cargos de direção superior da administração direta**

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau. . . . .	7
Cargos de direção superior de 2.º grau. . . . .	2

## ANEXO II

**Dirigentes de organismos da administração indireta**

	Número de lugares
Presidentes . . . . .	1
Vice-Presidentes. . . . .	2

## ANEXO III

**Dotação de lugares dos dirigentes dos Serviços de Apoio e de Coordenação**

	Número de lugares
Cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau. . . . .	3

## ANEXO IV

## Lista nominativa a que se refere o n.º 4 do artigo 26.º

Nome	Carreira	Categoria	Nível	OBS.
Alcino Cláudio Freitas Camacho	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Alzarino Diogo de Sá	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Ana Cristina Silva Martins Monteiro	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 2	
Ana Luísa Gonçalves Freitas Ascensão	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 3	
Ana Luísa Santos Câmara Figueira	SECRETÁRIA PARTICULAR	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Ana Margarita Rodrigues Pestana Faria	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Ana Patrícia Simão dos Santos Maltez	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 2	
Andy Christopher Aguiar da Costa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
António José Freitas Fernandes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 2	
Arcanjo Cesário Saldanha	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Bárbara Cristina Gouveia Florença	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	24/27	
Bruno José Vieira Chicharo	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Carlos Alberto Mendes Rodrigues	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 3	
Carlos Alberto Sousa Nóbrega	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 1	
Cátia Patrícia Sousa Gonçalves Ornelas	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Clementino Pinto dos Santos	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 2	
Daniel Telo Branco Carvalho Simões Soares	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Délia Maria Camacho Rodrigues	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Dércia Patrícia Fernandes Gomes Teixeira	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Dina Liseta Sousa Jardim Caetano	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Duarte Ismael Conceição Rodrigues Gouveia	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
Duarte Costa de Nóbrega	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Duarte da Silva Correia	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Duarte Miguel Pereira Correia da Silva Câmara	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 1	
Duarte Nuno Batista Ferreira	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Duarte Paulo Marques Alves	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Dulce Maria Conceição Câmara	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Elsa Maria Camacho Janes Chaves	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
Emanuel Emiliano Spínola Gonçalves	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 2	
Emanuel Gonçalves Fernandes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Feliciano dos Anjos Marques	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Fernando Manuel Brazão Drumond	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 3	
Gilberto Paulo Freitas Sousa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Gonçalo João Sousa Freitas	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 3	
Helder Miguel Andrade Pestana	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 2	
Helder Robinson Nóbrega	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Hugo Miguel Ribeiro Mota de Aguiar	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 2	
Humberto Manuel Costa Sousa Gomes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Humberto Marcelo Pestana Caldeira	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 2	
Jesus Manuel Nunes da Costa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
João Carlos Dantas Abreu	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
João Carlos de Aveiro Gomes	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 2	
João Luís de Freitas Rodrigues	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
João Paulo Afonso Rodrigues Videira	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 2	
José Carlos Moniz Gouveia	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 1	
José Celino de Olim Prestrelo	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
José Luís Câmara Ferro	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
José Luís Coelho Santos	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 2	
José Miguel Fabrício Pereira Teixeira	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 2	
José Ricardo Correia Teixeira	TÉCNICO SUPERIOR	Técnico Superior	23/27	
Júlio Martin Quintal Batista	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 2	
Justino Daniel Florêncio Mendes	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 2	
Lígia Maria Vasconcelos Gouveia Carvão	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Lina Maria Barros Santos Andrade	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Lina Maria dos Santos Freitas Gonçalves	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Luís Filipe Sousa Gomes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Luís Miguel Nunes Abreu	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Luís Pestana Gama	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 1	
Manuel Jaime de Jesus	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Márcia Gonçalo Reis Sousa Correia	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Marco António da Mota Gomes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 3	
Marco Faustino Alves	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
Marco Miguel Pereira de Sousa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Marco Paulo Almeida Anjo	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Marco Paulo Fernandes Ascensão	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Marco Paulo Vilhena Mendona Lino Gouveia	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 2	
Maria Celina Mendes Jesus Nunes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Maria Isabel Silva Mata Camacho	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Maria Liliana de Faria Rodrigues Gomes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
Maria Manuela Alves Pão	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Maria Vera Ornelas Gonçalves Sá	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Martin Oliveira de Freitas Freitas	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 2	
Miguel Bruno Lemos de Gouveia	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 3	

Nome	Carreira	Categoria	Nível	OBS.
Noel Vítor Nunes Perdigão	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
Norberto João Dias Olim	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 3	
Nuno Gonçalo Nunes Ornelas Perry Gomes	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 3	
Nuno Silvestre Oliveira Faria	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 1	
Oscar Solano Gouveia Barreto Faria	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Paula Cristina Martins Freitas Silva	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Paulo Filipe Macas Gonçalves Tavares	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Paulo Jorge Basílio Rodrigues	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Paulo Jorge da Silva Rosa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Paulo Jorge de Barros Diogo	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 3	
Pedro Miguel Silvestre Camacho	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Pedro Romano Abreu Sousa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Ramiro Amaro Chadinha Abreu	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 2	
Ramiro Henrique Andrade Marques	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Ricardo Jorge Figueira Sousa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Ricardo Jorge Pires dos Santos	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Ricardo Luís Gomes Abreu	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Ricardo Manuel Nunes Gomes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Rita Maria Afonso Nunes França	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Rita Maria Ferreira Sousa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	
Roberto Gregório Macedo Alves	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 3	
Roberto Ismael Valério Abreu	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 2	Nível 1	
Roberto José Pestana Gomes Costa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Rui Filipe Gama Pestana	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Rui Paulo Figueira Sousa	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Rui Romano dos Santos	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 2	
Rui Santos Ferreira	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Rui Tiago Pinto Henriques	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática-Adjunto	Nível 3	
Sérgio Daniel Fernandes do Nascimento	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 1	Nível 2	
Simão Pedro Tavares Pereira	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Especialista de Informática Grau 3	Nível 2	
Susana Maria Gonçalves Freitas Neves	ASSISTENTE TÉCNICO	Assistente Técnico	5/7	
Susana Paula Freitas Camacho Fernandes	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 2	
Tânia Patrícia Ferreira Gouveia	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Tiago José Jesus de Abreu	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Valter Edgar Rodrigues Camacho	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Vítor Manuel Gavina Faria	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 2	Nível 1	
Vítor Miguel Rocha Serrão	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 1	Nível 1	
Zélia Maria da Silva Pinto	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Técnico de Informática Grau 3	Nível 1	

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa